

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Esplanada***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

|                      |       |
|----------------------|-------|
| LEI Nº 967/2022..... | ..... |
| LEI Nº 968/2022..... | ..... |
| LEI Nº 969/2022..... | ..... |
| LEI Nº 970/2022..... | ..... |

### AVISO

|                              |       |
|------------------------------|-------|
| AVISO DE TERMO ADITIVO ..... | ..... |
|------------------------------|-------|



**LEI Nº 967/2022**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

**LEI N.º 967 DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POSSA REALIZAR DESPESAS COM A REGULARIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL DOS CAIXAS ESCOLARES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ESPLANADA PERANTE CARTÓRIOS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte projeto de Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com serviços técnicos contábeis, obrigações perante o Fisco e despesas cartorárias dos Caixas Escolares do Município de Esplanada.

**ARTIGO 2º**- As despesas ocorrerão por fonte orçamentária específica, havendo consignação no orçamento anual.

**ARTIGO 3º**- É vedada utilização do quanto estabelecido na presente lei em finalidade diversa.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada, 20 de abril de 2022.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DO SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



**LEI Nº 968/2022**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

**LEI Nº 968 DE 2022.**

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até **R\$ 887.377,95 (oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, para a inclusão de dotações orçamentárias e fonte de recurso no orçamento vigente.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona esta Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 887.377,95 (oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)** para a inclusão de Dotações Orçamentárias e Fonte de Recurso no Orçamento vigente, na forma discriminada abaixo:

**Órgão:** 14 – Secretaria Municipal da Educação;

**Unidade:** 1401 – Fundo Municipal de Educação;

**Função:** 12 – Educação;

**Subfunção:** 365 – Educação Infantil;

**Programa:** 0003 – Esplanada na Era da Educação Digital;

**Projeto:** 1.022 – Reforma e ampliação de unidades escolares – Creches;

**Categoria Econômica:** 3 – Despesa Corrente

**Grupo de Natureza da Despesa:** 3 – Outras Despesas Correntes

**Modalidade de Aplicação:** 90 – Aplicações Diretas

**Categoria Econômica:** 4 – Despesas de Capital

**Grupo de Natureza da Despesa:** 4 – Investimentos

**Modalidade de Aplicação:** 90 – Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15440000 – Recursos de Precatórios do FUNDEF

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

**Órgão:** 14 – Secretaria Municipal da Educação;  
**Unidade:** 1401 – Fundo Municipal de Educação;  
**Função:** 12 – Educação;  
**Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental;  
**Programa:** 0003 – Esplanada na Era da Educação Digital;  
**Atividade:** 2.026 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental;  
**Categoria Econômica:** 3 – Despesa Corrente  
**Grupo de Natureza da Despesa:** 3 – Outras Despesas Correntes  
**Modalidade de Aplicação:** 90 – Aplicações Diretas

**Categoria Econômica:** 4 – Despesas de Capital  
**Grupo de Natureza da Despesa:** 4 – Investimentos  
**Modalidade de Aplicação:** 90 – Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15440000 – Recursos de Precatórios do FUNDEF

**Artigo 2º** Acrescente-se ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 e ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, Programa, Ação – (Projeto/Atividade), Subfunção, Naturezas da Despesa e Fonte de Recurso, conforme acima discriminados, no Artigo 1º.

**Artigo 3º** Os recursos, para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, decorrerão, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com seus incisos **I** - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) e **II** - os provenientes de excesso de arrecadação (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

**Artigo 4º** Os Decretos de abertura dos créditos adicionais especiais autorizados, a serem editados pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, no decorrer da execução orçamentária, especificarão os valores relativos aos elementos de despesas, respaldadas como documentação de suporte.

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

**Artigo 5º** Fica o poder Executivo autorizado suplementar o programa mencionado nos artigos anteriores, caso a situação requeira mais recursos.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, Estado da Bahia, 20 de abril de 2022.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



**LEI Nº 969/2022**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

**LEI N.º 969 de 2022**

**“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO E RELEVÂNCIA FILANTRÓPICA À PROVÍNCIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Interesse Público e Relevância Filantrópica, a Província Nossa Senhora da Piedade, entidade constituída na forma de pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.153.299/0003-53, com sede na Praça Nossa Senhora da Pompéia, S/N, sob o CEP: 48.370-000, que desenvolve no âmbito do Município atividade de interesse coletivo, por meio de serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social.

**Art. 2º** - Para fins de declarar como sendo de interesse público e de relevância municipal, a referida entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I – ser constituída no Município de Esplanada;
- II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – efetivo e contínuo funcionamento pelo período de 05 (cinco) anos;
- IV- demonstrar o exercício de atividade filantrópica.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada 20 de abril de 2022.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DO SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



**LEI Nº 970/2022**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

**LEI Nº 970 DE 2022.**

*“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, LOCALIZADO NA BA 233, KM 01, DISTRITO INDUSTRIAL DE ESPLANADA, TOTALMENTE LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUALQUER ÔNUS À FC EMBALAGENS E MADEIRA LTDA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para fins dos dispostos na Lei Orgânica do Município de Esplanada, art. 123, a efetivar, em caráter gratuito, a concessão de direito real de uso do terreno público localizado na BA 233, KM 01, DISTRITO INDUSTRIAL DE ESPLANADA, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em favor da empresa FC EMBALAGENS E MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.496.920/0001-92, com sede na FAZ BELA VISTA, S/N, ZONA RURAL, CEP: 48.370-000, Município de Esplanada, Estado da Bahia. Esta lei se refere única e exclusivamente a área abaixo discriminada:

I - Terreno contendo em sua totalidade uma **área de 10.760,00 m<sup>2</sup> (dez mil setecentos e sessenta metros quadrados)**, com perímetro assim descrito “ inicia- se no alinhamento da Rua B divisa dos lotes 06 e 07 onde designamos como **ponto 1** (11°46’50,13” S , 37°55’55,26”O), Segue em sentido leste uma extensão de **87,06m**

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

frente do terreno em divisa com a Rua B até o **ponto 2** (11°46'49,95" S , 37°55'52,32"O); Faz canto 90° e segue sentido Sul uma extensão de **123,71m** em divisa com Rua E lateral esquerda até o **ponto 3**(11°46'53,96" S , 37°55'52,26"O), Faz canto 90° e segue sentido oeste uma extensão de **87,06m** em divisa com Rua C aos fundo até o **ponto 4**(11°46'54,09" S , 37°55'55,05"O);, Faz canto e segue sentido Norte uma extensão de **123,71m** em divisa com lote 06 até o **ponto 1**(11°46'50,13" S , 37°55'55,26"O), onde teve início e fim. Fazendo assim uma área de **10.760,00 m<sup>2</sup>** e um perímetro de **421,24m.**"

**ART. 2º** - O Concessionário desenvolverá atividades relacionadas a extração de madeira, atividades de apoio à produção, serviço de tratamento de madeira, fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira, fabricação de artefatos diversos de madeira (exceto móveis), comércio atacadista de madeira e produtos derivados e depósitos de mercadorias para terceiros (exceto armazéns gerais e guarda-móveis).

**ART. 3º** - A presente concessão tem por finalidade a geração de empregos, notadamente para uso da mão de obra local, melhorando a qualidade da população diretamente beneficiada.

**ART. 4º** - A concessão será efetivada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por dois períodos idênticos e sucessivos, mediante pacto celebrado entre as partes.

§1º- O concessionário fica obrigado a apresentar, no prazo de 03 (três) meses contados da data da lavratura da escritura de concessão de direito real de uso, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, para aprovação pelos órgãos técnicos municipais, bem como a iniciar as obras no prazo de 03 (três) meses contados da data da aprovação dos projetos.

§2º- Os prazos previstos no parágrafo anterior, poderão ser prorrogados mediante requerimento justificado, a critério da municipalidade.

**ART. 5º** - Durante o período da concessão de direito real de uso, existindo interesse de ambas as partes na alienação da propriedade, o concessionário exercerá o seu direito de preferência que, a partir da notificação, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que a mesma se manifeste acerca da aquisição do bem, sendo que o seu silêncio importará em renúncia.

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**

**ART. 6º** - Expirado o prazo inicial constante da primeira parte do art. 4º, o concessionário, manifestando interesse, poderá solicitar ao chefe do Poder Executivo o encaminhamento de projeto de lei autorizando a venda da área objeto da concessão.

**ART. 7º** - A extinção da concessão somente se dará por contrariedade às normas declinadas nesta lei ou no termo de concessão firmado entre o Poder Executivo e a empresa.

§1º - É vedado à Administração impor normas ou ônus não previstos na lei autorizadora ou no termo de condições que ensejaram a concessão.

§2º - O imóvel objeto da presente concessão retornará ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus para a concedente, após o prazo estabelecido no art. 4º ou se o concessionário der ao imóvel destinação diversa previsto na presente lei, bem como na ocorrência de qualquer hipótese prevista no parágrafo seguinte.

§3º- A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito da concessão de direito real de uso:

- a) Extinção ou dissolução do concessionário;
- b) Alteração do destino da área;
- c) Inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;
- d) Inadimplemento de qualquer prazo fixado, injustificadamente;
- e) Ceder no todo ou em parte a terceiros, salvo com autorização expressa do município.

§4º - Fica o concessionário, ao fim do contrato, obrigado a restituir o imóvel, em perfeitas condições de uso, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do Município.

§5º- Será aplicada uma multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor venal do imóvel, se o concessionário descumprir qualquer uma das obrigações estabelecidas nesta lei ou no instrumento de concessão.

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

**ART. 8º** - As despesas de documentação decorrentes da concessão correrão por conta do concessionário.

§1º- As despesas com taxas, tributos e impostos, licença ambiental, e qualquer outra despesa que ocorra em razão do funcionamento do projeto em questão, serão suportadas pelo concessionário, salvo, disposição em contrário expressa no contrato de concessão de direito real de uso.

**ART. 9º** - Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão de direito real de uso.

**ART. 10** - O Poder Executivo Municipal regulamentará demais condições para execução das medidas ora autorizadas, por meio de Decreto, no que couber, para complementação da presente Lei.

**ART. 11** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada 20 de abril de 2022.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000

4



## AVISO DE TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2021 PP

O Prefeito Municipal de Esplanada, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2021 PP**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (NOVAS DE 1º USO), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA**. Vigência: até 22 de julho de 2022. Fornecedor: INTERDATA INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ Nº. 40.950.569/0001-32. Data: 22/03/2022. Valor Global Estimado: R\$ 10.016,00 (dez mil e dezesseis reais). Fundamentação: art. 57 da Lei 8.666/93. **JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**. Prefeito Municipal de Esplanada.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000

Certificação Digital: 5WZF5OCA-5HFXECYW-WICPFIGQ-XCV0UHNY

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/esplanada>